



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

DECRETO Nº 431, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM 09 / 01 / 2024

Ass.: Arthur Costa de Sá
Pregoeiro Municipal

Dispõe sobre o Programa de Transição do regime da Lei nº 8.666/1993 para a Lei nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações-NLL, no âmbito do Município de Eugénópolis-MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUGENOPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o programa de transição de regimes licitatórios no âmbito do município de forma a possibilitar a implantação da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

DECRETA:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as regras e as diretrizes para a transição do município ao regime licitatório da Lei nº 14.133, de 2021, visando à atuação segura e planejada da Comissão de Transição para a implementação da Nova Lei de Licitações – NLL.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, consideram-se:

I – agentes públicos: servidores efetivos ou comissionados e empregados públicos dos quadros da administração pública;

II – catálogo de padronização: instrumento que, conforme regulamento e de forma gradativa, possibilitará a inserção dos itens a serem adquiridos pela Administração com suas respectivas especificações técnicas, bem como dos instrumentos referentes às contratações, após padronizados;

III – plano de logística sustentável: instrumento de materialização das regras e fluxo das contratações públicas municipais, com foco no desenvolvimento sustentável, a ser inserido por regulamentação no final do processo de transição de regimes.

Capítulo II Da Comissão de Transição Para a Implantação da Nova Lei de Licitações

Art. 3º. Fica instituída a Comissão Especial de Transição de Regimes Licitatórios para a Implantação da Lei nº 14.133, de 2021 - NLL, investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas unidades da Administração Direta, que será integrada por membros nomeados por ato próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

Parágrafo único. Quando a Comissão de Transição tratar de assuntos específicos de obras e serviços de engenharia, deverá ser designado membro que detenha conhecimento técnico da Secretaria de Obras, para auxiliar nas deliberações, assinando a ata da respectiva reunião.

Art.4º. São atribuições da Comissão de Transição:

I – desenvolver as ações necessárias para cumprimento do cronograma instituído por este Decreto, elaborando ou aprovando minutas de normativos, modelos de instrumentos a serem utilizados no processo de contratação da NLL e procedimentos relacionados ao fluxo e rotina de trabalho das equipes envolvidas;

II - participar e garantir a participação dos demais agentes envolvidos no processo de contratação administrativa na capacitação continuada contratada pelo Município, de forma a facilitar o desenvolvimento dos procedimentos da NLL.

III – estudar o fluxo do processo de compras para a reestruturação sistêmica e organizacional necessária a implantação do novo regime, sugerindo eventuais alterações;

IV – levantar as necessidades sistêmicas e de ajustes na estrutura organizacional do Município, necessárias à operacionalização da NLL e encaminhar orientações e solicitações para a promoção dos ajustes às autoridades competentes;

V - realizar outras atividades necessárias à implementação da NLL.

VI - organizar a logística da capacitação, inclusive quanto à disponibilização de local adequado para que os servidores assistam às aulas, (presenciais ou online gravadas ou ao vivo) preferencialmente em grupos de interesse;

II - controle da presença dos participantes da capacitação, fornecendo a lista de presença com os dados necessários à empresa contratada para a capacitação, para fins de certificação;

III - através da capacitação, auxiliar a Administração na gestão por competência e certificar-se da participação em grupo ou individual, dos envolvidos em cada procedimento das contratações.

Art. 5º. Para melhor operacionalização da Comissão de Transição poderão ser criados grupos técnicos para estudos e subsídios em temas específicos, como:

I - grupo de estudo para levantamento das alterações sistêmicas necessárias para a implantação da NLL, inclusive no sítio eletrônico do município e funcionalidades do Portal Nacional das Contratações Públicas- PNCP;

II - grupo de estudos para ações de inserção dos itens com suas especificações técnicas no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras;

Parágrafo único. O grupo de estudos referido no inciso II deste art., deverá auxiliar nas metodologias a serem adotadas para a inserção dos itens adquiridos pelo Município em catálogo de padronização, a partir de discussões com o gerenciador do sistema operacional atualmente utilizado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

Administração.

Art. 6º. A regulamentação da Nova Lei de Licitações será editada por decreto do poder executivo, ficando autorizada a emissão de Orientações Técnicas do grupo de estudos direcionadas às unidades que integram a Administração Direta, visando viabilizar a operacionalização da transição de regimes.

§ 1º A regulamentação de temas específicos será efetivada a partir do decreto geral editado pelo município, Decreto nº 430/2024, de forma cronológica com o desenvolvimento dos atos processuais das compras públicas.

§ 2º As normas produzidas nos termos da caput deste artigo, serão publicadas no sítio eletrônico do município, na aba "Legislação", ícone "Nova Lei de Licitações", e também em mural de local de costume, para conhecimento geral e para as providências pertinentes.

§ 3º Para aumentar a transparência e possibilitar o mais fácil acesso a potenciais fornecedores, as normas editadas pelo município para a operacionalização da NLL, poderão ser publicadas de forma adicional, no jornal da associação dos municípios do Estado.

§ 3º O Plano de Logística Sustentável, será o último instrumento a ser formalizado pelo Município, após a normatização integral de competência interna.

Capítulo III Dos Procedimentos Para a Transição

Art. 7º. As unidades da Administração Pública, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando preferencialmente a disciplina do regime licitatório e de contratações das Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e normativos correlatos, quando possível o aditamento pelo referido regime.

Art. 8º. O processo de transição no Município será implementado por etapas, seguindo o cronograma de transição, e ainda que não mais vigentes as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, avançará no período subsequente até a conclusão do cronograma de transição e materialização do Plano de Logística Sustentável.

Art. 9º. Nas contratações em que for adotado opcionalmente o regime da Lei 14.133, de 2021, não tendo sido editadas normas específicas pelo município, deverão ser observadas as regras do Decreto nº 430/2024, das normas editadas no regramento geral de licitações, Lei 14.133, de 2021 e inseridas regras específicas para a contratação no edital ou aviso respectivo.

Capítulo VI Do Cronograma de Transição

Art. 10. Fica aprovado na forma do ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante deste Decreto, o Cronograma de Transição, que poderá ser alterado conforme a evolução das ações de gestão pública adotadas durante a transição para o regime da Lei nº 14.133, de 2021.

Capítulo VII Das Ações de Gestão Pública Concomitantes à Adoção do Novo Regime



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

Art. 11. No decorrer da evolução do Cronograma, conforme o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser priorizadas as seguintes ações:

I - capacitação continuada para os agentes públicos envolvidos nos processos de compras públicas, de forma a garantir o nivelamento de conhecimento de todo o corpo técnico envolvido e evitar a atuação de servidores despreparados, bem como valorizar o desenvolvimento de competências;

II - implantação do documento de formalização da Solicitação da Demanda – SD e do Estudo Técnico Preliminar - ETP;

III - padronização dos procedimentos e dos instrumentos processuais;

IV - readequações sistêmicas gradativas, primando pela virtualização dos procedimentos e pela facilitação de comunicação interna e de realização de atos externos à distância;

V- valorização da transparência dos atos praticados;

VI - aprimoramento dos procedimentos de compras compartilhadas, visando a adequação da política de estoques e a economia de escala;

VII - implementação de ações que viabilizem a adoção gradativa das modalidades e da dispensa de licitação pela forma eletrônica;

VIII - especialização de equipe de planejamento destinada a formalização dos artefatos da fase preparatória;

IX - implantação e aperfeiçoamento de sistemas de gestão e controle de riscos nas unidades técnicas de forma a facilitar o exercício do controle interno, instituindo o Plano Básico de Gestão e Fiscalização que indique ações para atuação segura da equipe de fiscalização;

X - estudo e análise da legislação da União e do Estado de Minas Gerais para orientação precedente e possível recepção normativa;

XI - aprimoramento dos precedentes publicados à realidade e estrutura do Município;

XII - instituição e aprimoramento do Plano de Contratações Anual - PCA;

XIII - implantação do Plano de Logística Sustentável.

XIV - formalização de processos pilotos de todas as modalidades para a adequação do fluxo e posterior inserção de modelos no catálogo de padronização.

§ 1º As ações para a implantação do Plano de Contratações Anual – PCA - serão iniciadas preferencialmente no exercício de 2025 para inserir as contratações do exercício de 2026.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os prazos para os procedimentos de planejamento das secretarias municipais seguirão os mesmos da Lei Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

Anual.

Capítulo IV Da Capacitação dos Agentes Públicos

Art. 12. Para viabilizar a aplicação das ações de governança necessárias à aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, e, considerando que o município não possui Escola de Governo, fica a Comissão Especial de Transição de Regimes Licitatórios, responsável pelas atribuições pertinentes, devendo convocar os agentes públicos envolvidos no processo de compras governamentais para participação obrigatória nas capacitações, treinamentos e mentorias ao tema correlacionado, observados os seguintes critérios:

I - considerar na convocação pertinente a gestão por competência, convocando os servidores que tenham relação com o tema a ser abordado em cada curso;

II - acompanhar e incentivar a participação dos agentes convocados nos respectivos cursos;

III - esclarecer dúvidas de ordem técnica e colaborar no que for possível para o aprendizado dos envolvidos, assegurando-se que nenhuma atribuição seja exercida no processo de contratação por servidores não capacitados.

Parágrafo Único. A capacitação para alcançar maior efetividade, deverá ser pautada na prática, a partir de modelos e pilotos desenvolvidos no processo de transição.

Capítulo V Do Início da Adoção da Nova Lei de Licitações

Art. 13. Para facilitação da aplicação do novo regime, normas editadas pela União serão recepcionadas pelo município, no que não conflitem com regramentos internos.

Art. 14. As alterações dos instrumentos a serem utilizados pelo município na NLL ocorrerá de forma gradativa, e enquanto não concluído o processo de padronização, serão utilizados modelos já adotados pelo município, adaptando-se aos objetos licitados até se concluir pelo modelo ideal para ser padronizado.

Art. 15. A Nova Lei de Licitações poderá ser alicada, independente da evolução do cronograma, permitindo a correção de eventuais falhas no decorrer do processo de transição, devendo iniciar a partir das ações mínimas abaixo:

I – instituição do cronograma de transição;

II – início do programa de capacitação continuada, de forma a preparar os agentes públicos envolvidos no processo de compras públicas governamentais;

III – implantação dos Estudos Técnicos Preliminares;

IV – edição de norma geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

V - definição dos agentes que atuarão no processo do novo regime.

Capítulo VI Disposições Finais

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Eugenópolis/MG, 09 de janeiro de 2024.

Juarez Luiz Breijão
Prefeito de Eugénópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº _____ /2023

CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO DAS LEIS Nºs 8.666/1.993 e 10.520/2022 PARA A LEI 14.133/2021

EVOLUÇÃO NORMATIVA

ETAPA	TEMAS
1	Norma geral da NLL no âmbito interno, para regulamentação apartada e gradativa de temas específicos
2	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSIÇÃO
3	CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO para a implementação da Lei 14.133/2021
	NORMATIZAÇÃO APARTADA DE TEMAS
1	Implantação do estudo técnico preliminar
2	Gestão de Riscos
3	Plano de Gestão e Fiscalização de Contratos
4	Catálogo eletrônico de padronização (de compras, serviços e obras)
5	Dispensa de licitação
6	Normativos necessários para a operacionalização do Pregão e da Concorrência pelo critério menor preço
7	Demais normativos necessários à operacionalização da concorrência
8	Formas alternativas da comprovação e qualificação técnica – a substituição de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ou certidões ou atestados emitidos pelo conselho competente, por provas alternativas aceitáveis.
9	Procedimentos auxiliares da contratação: ✓ Credenciamento ✓ pré-qualificação ✓ procedimento de manifestação de interesse ✓ manifestação de interesse na participação de registro de preços
10	Centralização das contratações, centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços.
11	Cadastro de fornecedores – sistema de registro cadastral unificado, licitações exclusivas para cadastrados e atesto de cumprimento de obrigações
	Procedimentos para o Leilão



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

12	
13	Afastamento de responsável técnico que tenha dado causa a rescisão de contrato - não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções
14	Critérios para verificação dos motivos de extinção dos contratos
15	Implantação de programa de integridade nos contratos de grande vulto
16	Prazo e Critérios de pagamento
17	Processo de apuração de responsabilidade
18	Processo de aplicação de penalidades
19	Plano Anual de Contratações
20	LC 123 – regulamentação e adaptações à NLL
20ª...	Demais legislações correlatas
2	PADRONIZAÇÃO
	Padronização dos instrumentos, procedimentos e itens, conforme a normatização avançar nos temas, na ordem cronológica dos procedimentos.
3	CONSTRUÇÃO DE PROCESSOS PILOTOS <i>*ação implementada gradativamente em todas as etapas da transição</i>
	Dispensa de Licitação
	Pregão eletrônico
	Concorrência - "menor preço"
	Registro de Preços
	Concorrência – outros critérios
	Outros
4	APLICAÇÃO ESPORÁDICA DA NLLC <i>*ação implementada gradativamente em todas as etapas da transição</i>
	Dispensa eletrônica
	Pregão
	Concorrência – critério menor preço
	Concorrência – demais critérios
5	READEQUAÇÃO DE SISTEMAS <i>*ação implementada gradativamente em todas as etapas da transição</i>
	Conforme a percepção das melhorias necessárias no processo de transição
	✓ Adequações gradativas no sítio eletrônico;
	✓ verificação da integração de sistemas;
	✓ integração da SD e do ETP no sistema.
6	REESTRUTURAÇÃO INTERNA DOS SETORES RELACIONADOS ÀS LICITAÇÕES <i>*ação implementada gradativamente em todas as etapas da transição</i>
6.1	Adequações para o PAC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

6.2	Adequações para a implantação do ETP ✓ Criação de equipe de planejamento
6.3	Adequações para a Central de Compras
7	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL <i>Processo piloto</i>
8	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL
9	AÇÕES CORRELATAS FINAIS
10	Procedimentos paralelos e correlatos à transição que carecerem de implementação em qualquer das etapas do cronograma e ajustes finais